



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 5000068-10.2006.8.27.2722.01.0001-13

Data de validade:13.01.2030

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: CLAUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS	RJI: 181976443-09
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino Data de Nasc.: 15.05.1985
RG: Não informado	CPF: Não informado
Nome da Mãe: ODETE TOMAZ ALEXANDRE DA PAZ	
Nome do Pai: ADÃO DIAS DA SILVA	
Natural de: Gurupi, TO	Profissão:TÉCNICO EM
Marcas e Sinais: Não informado	
Identificação Biometria:	
Endereços:	
Logradouro: residente na Rua 10, Qd 06, Lt 01, ParquePrimavera, Gurupi-TO, Complemento: CASA, Bairro: PARQUE PRIMAVERA, Cidade: Gurupi, UF: TO, CEP:	
Telefones: Não informado	

Informações Processuais

Nº do processo: 5000068-10.2006.8.27.2722
Órgão Judicial: VARA DE EXECUCOES PENAIIS - GURUPI - Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
Espécie de Prisão: Definitiva
Local de Ocorrência: Não informado
Tipificação Penal: Lei: 6368, art. 12 Lei: 6368, art. 14 Lei: 2848, art. 121, § 2º, II

Teor do Documento: Não informado

Síntese da Decisão: A princípio, o reeducando supostamente cometeu falta grave, uma vez que não observou as condições impostas para a prisão domiciliar, já que rompeu sua tornozeleira eletrônica no dia 14.01.2018, às 20h10min. Logo, justifica-se a regressão cautelar do reeducando a um regime mais severo (art. 146C, parágrafo único, inciso I, da LEP), observando-se que somente após a realização de audiência de justificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é que será analisada a possibilidade de regressão definitiva do regime prisional. Isto posto, determino a regressão cautelar do regime de cumprimento da pena remanescente de CLAUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS, do regime semiaberto para o FECHADO, vez que supostamente praticou falta grave, nos termos do art. 146C, parágrafo único, inciso I, da LEP.

Observação: Não informado

Local e Data: Gurupi, 26 de Julho de 2018.